	TO C C C C
	4 100
MELLO.	LOCOVORO VICOLOCIO CITALICO
LHO DE M	7170
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ARIO MAN	
nte por M/	
digitalme	-/ I
i assinado	
umento fo	
Este doc	

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº876/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11237/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Reginaldo de Castro Soares (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Carlos do Anjos Rolim Filho OAB/AM 9894
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2955/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucurituba. Exercício de 2018.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Sr. **Reginaldo de Castro Soares**, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba no exercício de 2018, conforme dispõe nos termos do art. 22, III, alínea "b", da Lei n.º 2.423/96- LOTCE/AM c/c art. artigo 188, §1º, inciso III, alínea "b", da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM, em razão da permanência das Restrições n.ºs 1, 2, 7, 11, 12, 14, 15 e 19 como não sanadas.
- 10.2. Reginaldo Considerar em Alcance 0 Sr. de Soares, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba à época dos fatos, no valor de R\$95.556,48 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), com devolução aos cofres públicos nos termos do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, em razão da permanência da Restrição n.º 7 como não sanada, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Urucurituba por descumprimento de/pelas improbidades apontadas.
- **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. **Reginaldo de Castro Soares**, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba à época dos fatos, no valor de

	ш
	α
	α
	ď
	٥
	ď
	₫
	C
	100. DR45144D, 376E8501,5BDE8D14,24643E
	2
	È
	7
	ŭ
	۲
	₽
	#
	4
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ξ
MELL	ö
	2
ш	ñ
⋝	;;
	2
ш	6
으	2 CÓDIGO: DRA5144D-376F
\sim	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
$\stackrel{\smile}{\sim}$	7
ㅗ	7
ب.	7
Щ	7
O	'n
O MANOEL COELF	۲
٦,	۲
	÷
ᄴ	۶
$\overline{\mathcal{O}}$	≟
Z	3
⋖	7
5	2
_	C
0	٥
≂	۶
டி	5
⊻	ي
≥	ć
nente por MARIO	do informe
	٥
α	٥
ď	ť
ž	٥
7	ç
9	Ý
드	7
뮵	2
iitaln	4
igitaln	4
digitaln	200
o digitaln	4
do digitaln	d you me
ado digitaln	d you me
nado digitaln	d you me ac
sinado digitaln	the am any hi
ssinado digitaln	d you are act a
assinado digitaln	the are all
oi assinado digitaln	d you are and ething
foi assinado digitaln	sellts the am any hr/ener
o foi assinado digitaln	d you me ant ethinance
ito foi assinado digitaln	d you me and ethinance
ento foi assinado digitaln	Id you me ant ethinanon//
nento foi assinado digitaln	d you me and editionously.
ımento foi assinado digitaln	thy //concentration and string and string
sumento foi assinado digitaln	http://cone and editionory/inth
ocumento foi assinado digitaln	Id you me ant attractor//.utta
documento foi assinado digitaln	to http://con
 documento foi assinado digitaln 	to http://con
te documento foi assinado digitaln	to http://con
ste documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	to http://con
Este documento foi assinado digitaln	es conferência acessa o sita http://consulta toa am goy h

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	,
Proc. Nº	
FIs Nº	

TDIDLINIAL DE CONTAC

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº876/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pela permanência das Restrições n.º 7, 11, 12, 14 e 15 como não sanadas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Reginaldo de Castro Soares, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba à época dos fatos, no valor de R\$20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), correspondente aos 12 meses de atraso na entrega dos balancetes (12 x R\$ 1.706,80), nos termos do art. 54, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, inciso I, alínea "a", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM em razão da Restrição n.º 1 como não sanada,, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.5. Aplicar Multa ao Sr. Reginaldo de Castro Soares, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba à época dos fatos, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos do art. 54, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, em razão da permanência das Restrições n.ºs 2 e 19 como não sanadas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código

	ш
	$\overline{\alpha}$
	ď
	7
	à
	c
	ð
	õ
	٠,
	◁
	Ξ
	α
	щ
	α
	K
$\dot{}$	
Ÿ	à
⊣	ŭ
ᆏ	α
₩	ш
2	ď
ш	1
$\overline{}$	ď
_	۲
0	÷
Ť	-
≐	÷
ш	Ċ
=	₹
\sim	α
O	ć
_	Ξ
ш	ċ
\overline{a}	č
\preceq	÷
4	۲,
⋖	Č
≥	-
_	
O	g
$\overline{\sim}$	٤
5	۶
록	\$
≥	Ċ
_	-
\sim	a
\sim	
ă	٥
e bo	9
ote po	aba
ente po	apada
nente po	apada/.
Imente po	ar/enada
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/chada
italmente po	abada/vd
igitalmente po	phanala vor
digitalmente po	abada/shada
o digitalmente po	m nov hr/enada
do digitalmente po	an any hr/enada
ado digitalmente po	apparant hr/enada
nado digitalmente po	abana/ah hr/enada
sinado digitalmente po	tre am any hr/enede
ıssinado digitalmente po	abandy hr/enada
assinado digitalmente po	the and now hr/enada
oi assinado digitalmente po	abanay hr/enada
foi assinado digitalmente po	abanata von me antethiac
o foi assinado digitalmente po	abandy hr/enada
nto foi assinado digitalmente po	phononity from any hr/enada
ento foi assinado digitalmente po	//consults to an any hr/enada
nento foi assinado digitalmente po	abada//d you are art ethianor//.c
ımento foi assinado digitalmente po	the land was any brienada
umento foi assinado digitalmente po	abada//con me act ethilenede
ocumento foi assinado digitalmente po	abandy//on me ant ethnology br/enada
documento foi assinado digitalmente po	te http://cone art ethienede.
documento foi assinado digitalmente po	abana//runc and an analysis and all all and all all and all all and all all and all and all and all all and all and all all and all all all and all all and all all and all all and all all all and all all all all and all all all all all all all all all al
te documento foi assinado digitalmente po	abana//r von me ant ethnanon//.uth atia c
ste documento foi assinado digitalmente po	deady http://cone and ethicanon//chthatao
Este documento foi assinado digitalmente po	abada/you me aut ethionol//.utth atia o a
Este documento foi assinado digitalmente po	abada/y von me aut ethnanon//.utth atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente po	abada/von me ant ethiopopy//.utth ation asse
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	seese o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	scoses o site http://constilta tos am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	social party state of the party state and only brishede
Este documento foi assinado digitalmente po	sis access a site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	cis acesse o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	Specie acesse o site http://consulta toe am you hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	rância acessa o site http://consulta toa am gov hr/snada
Este documento foi assinado digitalmente po	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	onfarância acessa o sita http://cops.ulta toa am dov br/spada a informa o código: DB/15/1/4/D_376E8501_5BDE8D14_2A6A3B8E

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
. 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº876/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.6. Determinar** à **DICAMI** que comprove, em próxima inspeção *in loco*, a veracidade das justificativas apresentadas nos itens 5 e 6 da Notificação nº 001/2019-DICAMI/CI, parágrafos 11 e 12 do Relatório-Voto.
- **10.7. Notificar** o Sr. **Reginaldo de Castro Soares**, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral